



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 856/2009 de 01 de julho de 2009.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal da Juventude – CMJ – com as seguintes atribuições:

- I** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
- II** – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III** – Desenvolver em conjunto com outros setores Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V** – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI** – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- I** – 03(três) representantes de Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Guarará;
 - II** – 01(um) representante das Escolas Municipais;
 - III** – 01(um) representante das instituições de ensino médio do Município;
 - IV** – 01(um) representante dos movimentos religiosos do Município;
 - V** – 01(um) representante de associações ligadas à área da juventude com representação no Município.
 - VI** – 05(cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias ou Departamentos com projetos voltados à juventude.
- §1º - As indicações para a composição do Conselho serão feitas entre os próprios integrantes das entidades mencionadas nos incisos I a VI deste artigo.
- §2º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros e seus suplentes.
- §3º - Os Conselheiros elegerão entre si 03(três) nomes dentre os quais o Prefeito indicará o Presidente, ficando a Cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.
- §4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- §5º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e respectivo cronograma para preenchimento das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI – Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores públicos da Administração Pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à satisfação dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

Art. 9º - Fica criado Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- II – Doações particulares;
- III – Legados;
- IV – Contribuições voluntárias;
- V – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VI – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, ao Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

Art.10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90(noventa) dias sua instalação.

Art. 11 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guarará, 01 de julho de 2009.

Lair Silvas
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em
01/07/2009.

João José Bento
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Guarará